



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5.864

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 815ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2025-006907/TEC/AA-0671 - FLAVIO COSTA GAMEIRO - Tipo de Processo:** Autorização Ambiental - Processo de viabilidade técnica para construção (Solicitação de recurso ao COPAM). **Local da atividade:** Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo – Conde-PB. **DELIBERA:****

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de autorização ambiental formulado pelo Sr. Flávio Costa Gameiro para construção de edificações residenciais unifamiliares, ratificando integralmente as análises técnicas emitidas pelo Setor de Geoprocessamento (SETGEO), pela Coordenação de Controle Ambiental (CCA) e pela Coordenação de Estudos Ambientais (CEA), bem como a manifestação jurídica da PROJUR, considerando que a área objeto do pleito encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental de Tambaba, em Zona de Preservação cumulativamente situada em Área de Preservação Permanente, caracterizada como área não edificável, sendo a intervenção pretendida incompatível com o zoneamento da unidade de conservação, com o respectivo Plano de Manejo e com a legislação ambiental aplicável.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Adroílzo Carlos da Fonseca Junior**  
*Presidente do COPAM*

**Publicada no DOE em 18 de abril de 2026.**